



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

LEI N.º 1.990, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização (PMA) do Município de Espinosa - MG e dá outras providências.

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização (PMA) da Rede Municipal de Ensino de Espinosa - MG, como instrumento orientador das ações pedagógicas destinadas à garantia da alfabetização e do letramento das crianças desde a Educação Infantil até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens nesse processo.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I** - garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;
- II** - articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo educativo;
- III** - compreensão da alfabetização e do letramento como processos indissociáveis;
- IV** - promoção da alfabetização em Língua Portuguesa e do letramento matemático, considerando as práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e resolução de problemas;
- V** - respeito às diferenças, às especificidades dos estudantes e à educação inclusiva;
- VI** - valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- VII** - fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- VIII** - integração entre escola, família e comunidade;
- IX** - monitoramento permanente das aprendizagens e das ações pedagógicas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - assegurar o desenvolvimento das habilidades relacionadas à linguagem oral, leitura, escrita e matemática desde a Educação Infantil;
- II** - garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III** - promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

IV - fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores, especialistas em educação, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;

V - incentivar o uso de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e alinhadas à BNCC e ao Currículo Referência de Minas Gerais;

VI - ampliar o acesso a materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais que favoreçam o processo de alfabetização;

VII - acompanhar e avaliar continuamente os resultados da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida observando as seguintes diretrizes:

I - priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo do desenvolvimento das habilidades de linguagem desde a Educação Infantil;

II - incentivo à formação de leitores e escritores por meio do acesso à literatura, às bibliotecas escolares e às diferentes práticas sociais de leitura e escrita;

III - realização de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e em parceria com programas estaduais e federais;

IV - fortalecimento da gestão escolar como articuladora do processo de alfabetização;

V - elaboração, seleção e utilização de materiais pedagógicos alinhados às diretrizes curriculares vigentes;

VI - utilização de avaliações diagnósticas para subsidiar o planejamento pedagógico;

VII - promoção da participação das famílias no processo de alfabetização das crianças.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º - Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I - crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente nas turmas de pré-escolar de 4 e 5 anos;

II - estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens na alfabetização;

Parágrafo Único - São considerados prioritários os estudantes da Educação Infantil e dos dois primeiros anos do Ensino Fundamental.

Art. 6º - São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Gestores escolares;

III - Especialistas em Educação Básica e equipe pedagógica;

IV - Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

V - Demais profissionais da educação;



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

- VI** - Conselho Municipal de Educação;
- VII** - famílias e comunidade escolar.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

- Art. 7º** - A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá por meio de:
- I** - elaboração anual de Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação;
 - II** - formação continuada dos profissionais da educação;
 - III** - utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados ao processo de alfabetização;
 - IV** - acompanhamento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
 - V** - realização de avaliações diagnósticas e de monitoramento;
 - VI** - desenvolvimento de estratégias de intervenção pedagógica para estudantes com dificuldades de aprendizagem;
 - VII** - participação nas avaliações externas promovidas pelos governos estadual e federal;
 - VIII** - fortalecimento da articulação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- Art. 8º** - O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado por meio de:
- I** - monitoramento contínuo das aprendizagens dos estudantes;
 - II** - análise dos resultados das avaliações internas e externas;
 - III** - acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens;
 - IV** - elaboração de indicadores municipais de alfabetização;
 - V** - utilização dos resultados para revisão e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Currículo Referência de Minas Gerais, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Pacto Mineiro pela Alfabetização.

Art. 11 - Poderá ser instituída Comissão Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das



Prefeitura Municipal de Espinosa

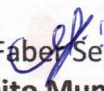
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

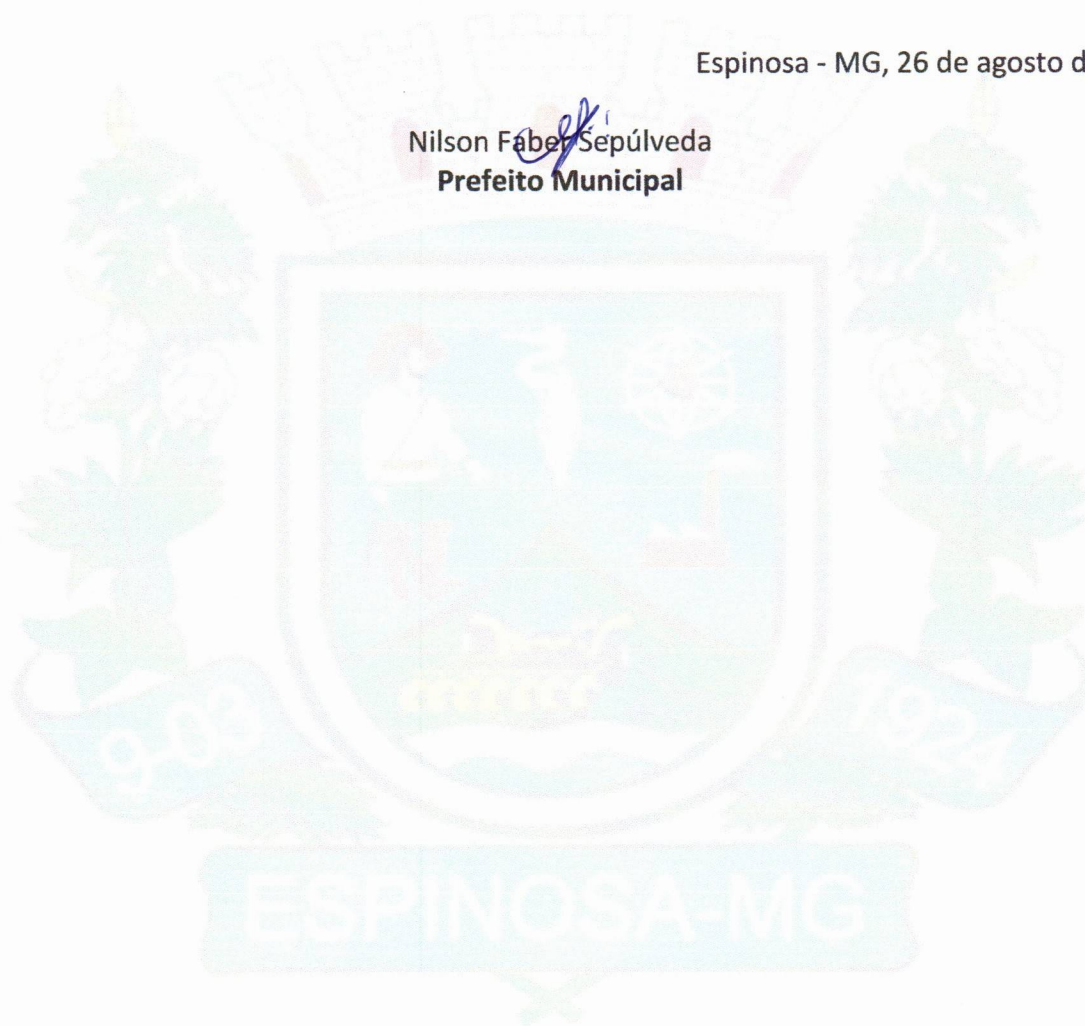
unidades escolares e do Conselho Municipal de Educação, para apoiar o monitoramento e o aperfeiçoamento das ações.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espinosa - MG, 26 de agosto de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal





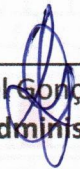
Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei Ordinária de n.º 1.990/2026, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

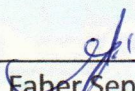
Espinosa - MG, 19 de agosto de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal

SANÇÃO

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a Lei Ordinária de n.º 1.990/2026 – “Institui a Política Municipal de Alfabetização (PMA) do Município de Espinosa - MG e dá outras providências.”

Espinosa - MG, 26 de agosto de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da legislação vigente e procedi com a sua publicação na forma legal.

Espinosa - MG, 27 de agosto de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal